PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 58/2021

Autor: Vereador Henrique Carballal
Ementa: "*Denomina Hari Alexandre Brust um logradouro público do município do Salvador.*'
Relator: Vereador Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº: 58/2021 que denomina Hari Alexandre Brust um logradouro público do município do Salvador.

O projeto tramitou no Setor de Supervisão de Análise e Pesquisa e na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, sendo aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DA ANÁLISE DO PROJETO E VOTO

Hari Alexandre Brust, foi um dos fundadores do Partido Democrático Trabalhista -PDT e também era presidente de honra do partido na Bahia. Hari Alexandre, morreu aos 83 anos, em Salvador em 24/02/2021.

Isto posto, cumpre esclarecer que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas em relação aos aspectos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município, não cabendo qualquer juízo de valor, conforme o quanto previsto no inciso III, alínea *d*, do artigo 68º, do Regimento Interno desta Casa, , *in verbis:*

> ***Art.68, III, d:*** *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*

Digitalizada com CamScanner

...

*d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município** ..." grifamos*

Desta forma, entendemos que a proposição em análise além de ter um propósito compatível com interesse público, não afronta o quanto previsto no artigo supramencionado sendo, portanto, viável o seu prosseguimento.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 58/2021**, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68º, III, *d*, da Resolução nº: 910/91.

Salas das Comissões, 12 de Abril de 2021.

Joceval Rodrigues
Ver. Relator

Ver. Daniel Alves

Vice-presidente Ver. Sidininho

Ver. Ricardo Almeida

Ver. Cláudio Tinoco

Ver.Marta Rodrigues

Ver.Fábio Souza

Digitalizada com CamScanner